

## LEI N° 148 / 53

### DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a doar à Associação Comercial de Muriaé, para construção de sua sede social, uma área de terrenos, sita à Rua Cel. Domiciano, ao lado do Edifício dos Correios e Telégrafos e fundo para o Almoxarifado.

**Art. 2º** - Os terrenos supra referidos compreendem a área assinalada em azul, na planta anexa a este projeto, medindo 10,80 de frente por 20 metros de extensão.

**Art. 3º** - Sendo a presente doação, ratificação de direito anterior, prescrito por inobservância de prazos, e estando o prédio em final de acabamento, bem como cumprida antiga exigência da construção de muro divisório nos fundos, fica estabelecido que deverá ser lavrada a escritura de doação dentro de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A donatário não poderá alienar os terrenos doados salvo se recolher aos cofres Municípios a quantia de cinquenta mil cruzeiros, valor que se atribui ao lote.

Será, porém admitido contrato de ônus real sobre o aludido terreno, desde que o seu produto seja destinado à ultimação da construção do seu prédio.

**Art. 5º** - Fica concedida a isenção de imposto predial à Associação Comercial pelo prazo de 3 anos a partir de 1953.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé, em 10 de dezembro de 1953.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal